# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei n° 2484, de 30 de outubro de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

# Capítulo I

# Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no âmbito do Município de Niterói.

# Capítulo II Da composição

- **Art. 2º** O Conselho a que se refere o Artigo 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
- I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação de Niterói e um da Fundação Municipal de Educação de Niterói;
- II) um representante dos professores de escola pública de educação básica;
- III) um representante dos diretores de escola pública de educação básica:
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos de escola pública de educação básica;
- V) dois representantes dos pais de alunos de escola pública de educação básica;
- VI) dois representantes dos estudantes de escola pública de educação básica, sendo um indicado pela União Niteroiense dos Estudantes Secundaristas (UNES) e um indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES);
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação de Niterói;
- VIII) um representante dos Conselhos Tutelares estabelecidos em Niterói.
- § 1º Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelas respectivas representações sindicais, após processo eletivo organizado pelos respectivos pares.
- § 2º Os membros de que tratam os incisos III e V serão indicados pelo Fórum dos Conselhos Escola-Comunidade da Rede Municipal de Educação de Niterói, após processo eletivo organizado pelos respectivos pares.
- § 3º Os membros de que trata o Inciso VI deverão ser maiores ou emancipados, na forma da Lei, bem como indicados através de processo eletivo organizado pelas entidades que os designam.
- § 4º Os membros de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados após processo eletivo organizado pelos respectivos Conselhos.
- § 5º A indicação referida no *caput* deste Artigo deverá ocorrer até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros.
- § 6º Os conselheiros de que trata o *caput* deste Artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nos §§ 1º, 2º e 3º.
- § 7º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas deverão ter sido eleitos por suas respectivas comunidades escolares.
- § 8º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
- I cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos
- recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
- III pais de alunos que se encontrem numa das seguintes situações:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- **Art. 3º** O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos temporários e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:
- I desligamento por motivos particulares;
- II rompimento do vínculo de que trata o § 6º do Artigo 2º;
- III situação de impedimento previsto no § 8º do Artigo 2º.
- § 1º Na hipótese em que o membro titular incorrer numa das situações de afastamento definitivo, a entidade ou o segmento que representa indicará novo suplente.
- § 2º Na hipótese em que o membro suplente incorrer numa das situações de afastamento definitivo, a entidade ou o segmento que representa indicará novo suplente.
- § 3º Na hipótese em que os membros titular e suplente incorrerem simultaneamente numa das situações de afastamento definitivo, a entidade ou o segmento que representam indicarão novos titular e suplente para o Conselho do FUNDEB.
- **Art.** 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

# Capítulo III

# Das Competências do Conselho do FUNDEB

- Art. 5° Compete ao Conselho do FUNDEB :
- I acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;
- II supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleca;
- Parágrafo Único O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal com antecedência de 30 (trinta) dias, contados do prazo de apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

# Capítulo IV Das Disposições Finais

- **Art. 6º -** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.
- **Parágrafo Único** Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do Artigo 2º, Inciso I, desta Lei.
- **Art. 7º -** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer numa das situações de afastamento definitivo previstas no Artigo 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
- **Art. 8º** Os conselheiros indicados na forma do Artigo 2º serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Parágrafo Único O Conselho do FUNDEB será instalado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Decreto de nomeação de seus membros.

- **Art. 9º** No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação, o Conselho do FUNDEB deverá aprovar o seu Regimento Interno.
- **Art. 10 -** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria simples de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 de seus membros.
- **Parágrafo Único -** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que a votação depender de desempate.
- **Art. 11 -** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
- Art. 12 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
- I não será remunerada;
- II é considerada atividade de relevante interesse social;
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, bem como sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores técnico-administrativos das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- Art. 13 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho, bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
- Parágrafo Único A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário-Executivo do Conselho.
- Art. 14 O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
- I apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de Controle Interno e Externo do Município manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II por decisão da maioria simples de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- **Art. 15 -** Durante o prazo previsto no § 5º do Artigo 2º, os membros do Conselho do FUNDEB deverão se reunir com os seus sucessores, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
- **Art. 16 -** Os casos omissos serão resolvidos em observância à Lei nº 11.494/07.
- Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de outubro de 2007.
- Godofredo Pinto Prefeito

# **DECRETO Nº 10191/2007**

Revoga o Dec. 9505/2005, de 23 de fevereiro de 2005, que regulamenta o lançamento do ISS incidente sobre os serviços de construção civil e sobre as incorporações imobiliárias no município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o Art 66, incisos III e XV da Lei Orgânica,

DECRETA:

## CAPITULO I

#### Disposições preliminares

**Art. 1º** - Na prestação dos serviços previstos no item 7.02 do art. 48 da Lei nº 480/83, de 24 de novembro de 1983, especialmente no inciso I do art 77 do Decreto nº 4.652 de 03 de dezembro de 1985, os contribuintes poderão optar pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) de acordo com o regime de estimativa instituído por este regulamento, como autorizado pelo inciso IV e §3º do art. 73 da Lei 480/83, bem como o art. 71 e seus incisos, no que couber, com as alterações da Lei 2284 de 29 de dezembro de 2005.

# **CAPITULO II**

# Das obras de Construção Civil Seção I

# Construções Multifamiliares e Comerciais

- **Art. 2º** O contribuinte pessoa jurídica terá o ISS calculado para pagamento quando da ocorrência dos seguintes fatos:
- I Por ocasião da inscrição da Obra na Secretaria Municipal de Fazenda.
- II Para obras em andamento, por ocasião do requerimento do aceite de Obras ou a qualquer momento durante a construção, na Secretaria de Fazenda.
- § 1º Na hipótese do inciso I o proprietário ou responsável pela obra deverá apresentar formulário próprio com as características da obra, na Secretaria de Fazenda.
- § 2º Na hipótese do inciso II, o proprietário ou responsável pela obra deverá apresentar à Secretaria de Fazenda os seguintes documentos:
  - I Por ocasião do Aceite de Obras:
  - a) Formulário próprio com as características da obra;
  - b) Licença de obra;
  - Notas fiscais referentes aos serviços tomados ou prestados;
  - folha de pagamento da obra, guias de recolhimento da contribuição previdenciária, guias de recolhimento do ISS próprio e/ou de terceiros.
  - II Durante a construção;
  - a) Formulário próprio com as características da obra;
  - b) Licença da obra.
- § 3º O cálculo do ISS feito antecipadamente importa na dispensa da escrituração dos Livros REMAS, modelo 4, RAPIS, modelo 5 e RADI, modelo 6, pelo sujeito passivo.
- **Art. 3º** O ISS incidente sobre as obras de prédios multifamiliares, comerciais, mistos e outros será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

# ISS=(ATC X Vm<sup>2</sup>/2) X alíquota

# Onde:

ATC = área total construída

Vm² = valor do Custo Unitário Básico (CUB) especifico fixado pelo Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro (SINDUSCON-RJ) ou outro órgão que o substitua na forma da Lei

Alíquota = alíquota incidente sobre a atividade, conforme alínea "a" do inciso III do art 63 do Código Tributário Municipal Lei nº 480/83, com a redação dada pela Lei nº 2118/2003.

§ 1º - Para a determinação do valor do m² e para a classificação da obra será usada a tabela fornecida pelo Sindicato das

Indústrias de Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro (SINDUSCON-RJ).

- § 2º Para calcular e regularizar obra de construção civil no mês vigente, será utilizada a tabela do Custo Unitário Básico (CUB) apurado no mês imediatamente anterior ou, na sua falta, a última tabela publicada.
- § 3º O material fornecido pelo contratante, na hipótese do prestador do serviço não fornecer a totalidade dos materiais aplicados na obra, será somado ao resultado da operação descrita no art 3º, da seguinte forma:

ISS={(ATC X Vm²/2) + material fornecido pelo tomador} X alíquota

- **Art. 4º** O enquadramento de projeto de obra de construção civil de edifícios residenciais, comerciais, mistos e outras obras na Tabela do SINDUSCON-RJ, será realizado de ofício, de acordo com a área construída, segundo os critérios estabelecidos a seguir:
- § 1º Quando o número de pavimentos não coincidir com aqueles fixados pela tabela do CUB emitida pelo SINDUSCON-RJ ( R8, R16 ), o enquadramento será efetuado pela quantidade de pavimentos imediatamente superior, ficando sempre em H16 quando o número de pavimentos for superior a 16.
- § 2º Os edifícios residenciais serão enquadrados segundo os critérios estabelecidos a seguir:
- I A construção residencial de até 8 (oito) pavimentos será enquadrada como residência unifamiliar padrão R8.
- a se a unidade autônoma possuir até 2 (dois) quartos, a faixa a ser observada na tabela será R8-B, sendo "B", padrão baixo;
- b se a unidade autônoma possuir 3 (três) quartos, a faixa a ser observada na tabela será R8-N, sendo "N", padrão normal;
- c se a unidade autônoma possuir 4 (quatro) quartos, a faixa a ser observada na tabela será R8-A, sendo "A", padrão alto.
- II A construção residencial de 9 (nove) ou mais pavimentos, será enquadra como residência unifamiliar R16.
- a se a unidade autônoma possuir 3 (três) quartos, a faixa a ser observada na tabela será R16-N, sendo "N", padrão normal;
- b se a unidade autônoma possuir 4 (quatro) quartos, a faixa a ser observada na tabela será R16-A, sendo "A", padrão alto.
- III Residência multifamiliar- Prédio popular padrão baixo e normal:
- a se a unidade autônoma possuir pavimento térreo e 3 (três) pavimentos-tipo, a faixa a ser observada na tabela será PP-B, sendo "B", padrão baixo;
- b se a unidade autônoma possuir garagem, pilotis e 4 (quatro) pavimentos-tipo, a faixa a ser observada na tabela será PP-N, sendo "N", padrão normal.
  - IV Residência multifamiliar projeto de interesse social
- a se a unidade autônoma possuir pavimento térreo e 4 (quatro) pavimentos-tipo, a faixa a ser observada na tabela será PIS.
- § 3º Havendo, no mesmo edifício, apartamentos com números diferentes de quartos, o enquadramento será correspondente ao do número de quartos que predominar; enquadrando-se na faixa de maior número de quartos, quando houver coincidência.
- § 4º O enquadramento em Baixo (B), Normal (N) ou Alto (A), refere-se ao padrão da construção, números de quartos e em função da área construída, conforme tabela 1 da NBR 12.721:2006 ABNT.

METRAGEM	PADRÃO		
Até 106,44m²	Baixo (B)		
Mais de106,44 a 224,82m <sup>2</sup>	Normal (N)		
Mais de 224.82m²	Alto (A)		

- § 5º As edificações comerciais serão enquadradas segundo os critérios estabelecidos a seguir:
  - I edificação comercial Salas e lojas (padrões normal e alto):

- a se a edificação possuir garagem, pavimento térreo e até 8 (oito) pavimentos-tipo, a faixa observada na tabela será CSL-8N, sendo "N", padrão normal,
- b se a edificação possuir garagem, pavimento térreo e mais de 8(oito) pavimentos-tipo, a faixa observada na tabela será CSL-16A, sendo "A", padrão alto.
  - II edificação comercial Andar livre.
- a se a edificação possuir garagem, pavimento térreo e até 8 (oito) pavimentos-tipo, a faixa observada na tabela será CAL-8N, sendo "N", padrão normal,
- b se a edificação possuir garagem, pavimento térreo e mais de oito pavimentos-tipo, a faixa observada na tabela será CAL-8A, sendo "A", padrão alto.

## III - Galpão industrial.

- a área composta de um galpão com área administrativa, dois banheiros, um vestiário e um depósito, a faixa observada na tabela será (GI).
- § 6º Considera-se área construída, para fins de enquadramento de que trata este item, o corpo principal do imóvel e seus anexos como garagem, pilotis, terraço, varanda, lavanderia, etc.
- § 7º Quando, no mesmo projeto, houver mais de um tipo de construção, efetuar-se-á o enquadramento pelo tipo de área preponderante e, havendo áreas coincidentes, prevalecerá o enquadramento correspondente ao de maior valor na tabela.
- **Art. 5º** As construções comerciais (salas, lojas e andares livres), galpão industrial e casa popular se for o caso terão seu CUB calculado de acordo com tabelas próprias do SINDUSCON-RJ, observando-se as determinações da tabela 1 da NBR 12.721:2006-ABNT.
- **Art. 6º** O acréscimo de construção civil em obra regularizada será enquadrado no padrão em função da área total do imóvel, considerando-se o tipo e a denominação.

**Parágrafo Único** – Na hipótese prevista no <u>caput.</u> o cálculo do ISS será em relação ao acréscimo.

# Seção II

# Construções Unifamiliares

**Art. 7º** - No caso de obra unifamiliar, o responsável, tomador ou intermediário, pessoa física ou jurídica, deverá recolher o ISS, cujas regras são fixadas por este regulamento, sendo o valor do imposto a pagar calculado de acordo com a seguinte fórmula, observadas as normas do inciso III e § 1º do art 58 da Lei nº 480/83, com redação da Lei nº 2118/2003:

ISS=(ATC X Vm<sup>2</sup>/2) X alíquota X redutor

# Onde:

ATC = área total construída

Vm² = valor do Custo Unitário Básico (CUB) especifico fixado pelo Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro (SINDUSCON-RJ), de acordo com a tabela 1 da NBR 12.721:2006-ABNT.

Alíquota = alíquota incidente sobre a atividade, conforme alínea "a" do inciso III do art 63 do Código Tributário Municipal Lei nº 480/83, com a redação dada pela Lei nº 2118/2003.

Redutor = fator de redução

- § 1º Os projetos residenciais unifamiliares serão enquadrados segundo estabelecidos a seguir:
  - I Residência popular.
- a se a residência for composta de um quarto, sala, banheiro e cozinha, a faixa a ser observada na tabela será a RP1Q
  - II Residência padrão baixo, normal e alto.
- a se a residência for composta de sala, 2 (dois) quartos, banheiro, cozinha e área de serviços, a faixa a ser observada na tabela será R1-B, sendo "B", padrão baixo.
- b se a residência for composta de sala, 3 (três) quartos( 1 suíte ), banheiro, cozinha, área de serviço com banheiro e

varanda/abrigo, a faixa a ser observada na tabela será R1-N, sendo "N", padrão normal.

- c se a residência for composta de sala, 4 (quatro) quartos ( 2 suítes e 1 closet), banheiro, cozinha, dependências completas de serviços e varanda/abrigo, a faixa a ser observada na tabela será R1-A, sendo "A", padrão alto.
- § 2º Na fórmula prevista no caput, o valor do metro quadrado será o CUB fixado pelo SINDUSCON-RJ para a faixa R1-B, observado o § 3º do art. 4º deste Decreto para as obras unifamiliares em que a área construída total não ultrapasse a 106,44m² e que sejam executadas nos seguintes bairros: Baldeador, Barreto, Caramujo, Cubango, Engenhoca, Fonseca, Ilha da Conceição, Ititioca, Santa Bárbara, Santana, São Lourenço, Viçoso Jardim, Largo da Batalha, Ponta D'Areia, Maceió, Muriqui, Viradouro, Cantagalo, Jacaré e Tenente Jardim.
- § 3º O redutor previsto nas fórmulas de cálculo do ISS dispostas neste artigo será estipulada conforme a seguinte tabela:
- I obras em que o total da área construída é de até 106,44m² inclusive redutor = 0,4
- II obras em que o total da área construída for acima de 106,44m² e até 224,82m² inclusive. redutor = 0,5
- III obras em que o total da área construída acima de 224,82m² redutor = 0,6
- § 4º Nas obras unifamiliares, a utilização de mão-de-obra contratada sob relação de emprego será levada em consideração, podendo ser liberada a Certidão de Regularidade do ISS se for comprovado o pagamento do imposto porventura ainda devido apurado pela seguinte fórmula:

ISS={(ATC X Vm<sup>2</sup>/2)-[(1+ES) X FP]} X alíquota X redutor

## Onde:

ATC = área total construída

Vm² = valor do Custo Unitário Básico (CUB) especifico fixado pelo Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro (SINDUSCON-RJ) de acordo com as faixas definidas na tabela 1 da NBR 12.721:2006-ABNT.

ES = percentual definido mensalmente pelo SINDUSCON-RJ dos encargos sociais incidentes sobre a folhas de pagamento, no cálculo do CUB

FP = total da folha de pagamento da obra (soma dos salários pagos) e as contribuições do INSS recolhidas.

Alíquota = alíquota incidente sobre a atividade, conforme alínea "a" do inciso III do art 63 do Código Tributário Municipal Lei nº 480/83, com a redação dada pela Lei nº 2118/2003.

Redutor = fator redutor percentual

- § 5º = As obras de construção civil para a implantação de casas de madeira pré-moldadas serão enquadradas na tabela do SINDUSCON-RJ específica para residência popular, no padrão RP1Q, considerando a área total da residência.
- Art. 8º Não poderá ser lançado o ISS referido no art 7º em relação aos serviços de construção civil correspondentes às obras cuja conclusão tenha comprovadamente ocorrido há mais de cinco anos a contar da data do ato inicial necessário à constituição de crédito tributário.

**Parágrafo Único** - A comprovação de conclusão de obras, referida no caput, poderá ser feita através de comprovantes de pagamento de tarifas de consumo de energia elétrica, água e gás natural, relacionadas ao imóvel construído.

# **CAPITULO III**

# Dos Serviços de Construção Civil Contratados pelo Regime de Incorporação Imobiliária Seção I

# Do ISS pelo faturamento

**Art. 9º** - A não opção pelo regime de estimativa para o pagamento do ISS obriga ao cumprimento das regras fixadas nesta Seção e a observância das normas gerais do ISS previstas na legislação tributária do Município.

- Art. 10 Caso, o contribuinte pessoa jurídica opte pela apuração normal do ISS a pagar, deverá comparecer a Superintendência de Fiscalização Tributária da Secretaria de Fazenda, quando do término da obra, munido dos livros RAPIS, REMAS E RADI, notas fiscais relativas às subempreitadas, comprovantes de recolhimento do ISS próprio e de terceiros, a fim de requerer a Certidão de Regularidade do ISS, requisito essencial para a expedição do Aceite de Obras pela Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano e expedição da Certidão de Averbação pela Secretaria de Fazenda.
- **Art. 11** Para efeitos de apuração da base de cálculo determinada no § 5º do art. 71 da Lei nº 480/83, com a redação dada pela Lei nº 2118/2003, consideram-se unidades compromissadas aquelas objetos de instrumentos que caracterizem transferência de direito real sobre imóveis.

# Seção II Do ISS Estimado

**Art. 12** – Para fins de determinação da base de cálculo do ISS incidente sobre as obras de construção civil executadas pelo regime de incorporação imobiliária regulado pela Lei Federal nº 4.591/64 o preço do serviço será o valor da unidade compromissada antes do aceite de obras, deduzindo-se proporcionalmente, os valores referentes às respectivas frações ideais do terreno e aos materiais que efetivamente se incorporem à obra, como determinado pelo § 5º do art. 71 e § 2º do art. 64, ambos da Lei 480/83, com redação dada pelas Leis nº 2118/2003.

Parágrafo Único – O contribuinte poderá optar pelo regime de estimativa para o pagamento do ISS incidente sobre a base de cálculo prevista no caput sendo o ISS estimado calculado pela aplicação da seguinte fórmula.

ISS=ATC X Vm<sup>2</sup> X 20% X alíquota

Onde:

ATC = área total equivalente.

Vm² = valor do Custo Unitário Básico (CUB) especifico fixado pelo Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro (SINDUSCON-RJ), definido de acordo com os critérios do art 4º e Parágrafos

Alíquota = alíquota incidente sobre a atividade, conforme alínea "a" do inciso III do art 63 do Código Tributário Municipal Lei nº 480/83, com a redação dada pela Lei nº 2118/2003.

# Seção III

# Do ISS relativo ás prestações de serviços de terceiros

**Art. 13** – O ISS devido pelas subempreiteiras não poderá ser deduzido do ISS estimado devido pela incorporadora, ficando esta obrigada ao recolhimento do imposto relativo às prestações de serviços de seus contratados.

Parágrafo Único – O recolhimento mencionado no caput deverá ser feito exclusivamente através de guia de pagamento controlada pelo número da inscrição do responsável pelo recolhimento do imposto correspondente à obra em que foram prestados os serviços de terceiros que deram origem ao imposto devido, tendo em vista o disposto no art. 20.

Art. 14 – O valor do ISS, referido no artigo anterior, recolhido pelas incorporadoras deverá ser compatível com o porte, o prazo de execução e o percentual de terceirização de cada empreendimento, devendo ser justificada a insuficiência em relação ao valor do ISS lançado pelo regime de estimativa, mediante comprovação dos serviços executados com mão-deobra própria através:

I – da apresentação da folha de pagamento;

II – da apresentação das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, em valores compatíveis com a área do empreendimento, nos termos da legislação própria.

**Art. 15** – A Certidão de Regularidade do ISS incidente sobre as obras de construção civil executadas pelo regime de

incorporação imobiliária, exclusivamente com mão-de-obra terceirizada, será liberada sem exame dos livros contábeis e fiscais se a incorporadora comprovar o recolhimento do ISS retido de terceiros, estimado pela seguinte fórmula:

ISS= (ATC X Vm2)X alíquota

## Onde:

ATC = área total equivalente.

Vm² = valor do Custo Unitário Básico (CUB) de mão-de-obra e serviços fixado pelo Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro (SINDUSCON-RJ).

Alíquota = alíquota incidente sobre a atividade, conforme alínea "a" do inciso III do art 63 do Código Tributário Municipal Lei nº 480/83, com a redação dada pela Lei nº 2118/2003.

- § 1º Esse parâmetro para liberação da Certidão de regularidade do ISS não inclui as empreitadas que por definição do SINDUSCON-RJ não formaram o CUB, de acordo com o art. 30 deste Decreto.
- § 2º Quando o valor mínimo calculado pela fórmula não tiver sido recolhido, a Certidão de Regularidade do ISS somente será liberada após a fiscalização especifica de obra.
- § 3º Independentemente da expedição da Certidão de Regularidade, fica ressalvado ao Município o direito de cobrar qualquer diferença que venha a ser apurada em futura ação fiscal.
- **Art. 16** Na hipótese de utilização total de mão-de-obra contratada sob relação de emprego serão considerados os seguintes requisitos para obtenção de Certidão de não incidência do ISS
- I a comprovação de que pelo menos 20% (vinte por cento) do custo total do empreendimento, calculado de acordo com a fórmula do art 3º, correspondem ao valor da folha de pagamento da mão-de-obra própria (total dos salários pagos).
- II a apresentação das guias de pagamento da contribuição previdenciária, que devem corresponder proporcionalmente ao custo de mão-de-obra própria definido no inciso I.

Parágrafo Único – A utilização parcial de mão-de-obra contratada sob relação de emprego será levada em consideração para fins de cálculo da proporção da mão-de-obra terceirizada e conseqüente determinação da base de cálculo do ISS porventura ainda devido, sendo o resultado da fórmula o parâmetro para a liberação da Certidão de Regularidade do ISS sem análise dos livros fiscais.

ISS=[ATC X Vm<sup>2</sup>-(1+ES) X FP] X alíquota

# Onde:

ATC = área total equivalente.

Vm² = valor do Custo Unitário Básico (CUB) de mão-de-obra e serviços fixado pelo Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro (SINDUSCON-RJ).

ES = percentual definido mensalmente pelo SINDUSCON-RJ dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento no cálculo do CUB

FP = total da folha de pagamento do empreendimento (salários pagos)

Alíquota = alíquota incidente sobre a atividade, conforme alínea "a" do inciso III do Art. 63 do Código Tributário Municipal Lei nº 480/83, com a redação dada pela Lei nº 2118/2003.

# Seção IV

# Das Obras em andamento

**Art.** 17 – As obras em andamento ficam obrigadas à inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria de Fazenda.

Art. 18 – O cálculo do ISS retido de terceiros das Obras em andamento será feito considerando as regras definidas na Seção III deste Capítulo. Parágrafo Único – No caso de insuficiência do valor do ISS retido na fonte, exclusivamente para as obras em andamento, o incorporador substituto tributário deverá apresentar as notas fiscais dos contratados para que a Fazenda Municipal possa verificar se o contribuinte de direito efetuou o pagamento do imposto devido.

**Art. 19** – O cálculo do ISS estimado devido pelo incorporador será feito de forma proporcional através da seguinte fórmula:

Sendo:

ISSp = ISS proporcional;

ISSt = ISS estimado total, de acordo com este Regulamento;

P1= prazo de execução da obra, sob a vigência das normas indicadas do Decreto nº 8790/2002 e neste Decreto, observados as alterações posteriores;

Pt = prazo total de execução da obra, compreendido entre a primeira licença de obra e a liberação do aceite.

# CAPITULO IV Das Obrigações Acessórias

- Art. 20 Os contribuintes ou responsáveis pelo recolhimento do imposto deverão inscrever-se perante o Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria de Fazenda, sendo-lhe atribuída uma inscrição em relação a cada obra, licenciada ou não, que executar ou contratar, inclusive as obras já terminadas mas ainda sem o Aceite.
- § 1º O cumprimento do determinado no caput deste artigo é requisito essencial para a concessão da Licença de Obra pela Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano.
- § 2º Por ocasião do término da obra, a Certidão de Regularidade no Pagamento do ISS fornecida pela Secretaria de Fazenda é requisito indispensável para a concessão do Aceite de Obra pela Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano e a expedição da Certidão de Averbação pela Secretaria de Fazenda. § 3º O procedimento administrativo será, obrigatoriamente, na
- § 3° O procedimento administrativo sera, obrigatoriamente, na conclusão da obra, o seguinte:
- I solicitação da Certidão de Regularidade no Pagamento de ISS fornecida pela Secretaria de Fazenda;
- II solicitação do Aceite de Obras a ser emitida pela Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano, anexando a Certidão de Regularidade do ISS;
- III Solicitação da Certidão de Averbação a ser emitida pela Secretaria de Fazenda quando da averbação da construção no Cadastro Imobiliário, para fins de inscrição do imóvel junto ao Registro Geral de Imóveis (RGI).
- **Art. 21** A empresa que executar obra ou serviços de construção civil, quando da emissão da nota fiscal ou fatura, deverá fazer vinculação à obra, consignando a identificação do destinatário, o endereço da obra, a descrição dos serviços e a inscrição da obra na Prefeitura.
- **Art.** 22 O substituto tributário deverá apor carimbo na nota fiscal cujo imposto tenha sido retido na fonte e manter controle individualizado do recolhimento do ISS dos seus contratados.

**Parágrafo Único** – O substituto tributário deverá guardar o controle individualizado do recolhimento do ISS pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 23** – Não está sujeita à obrigação prevista no caput do art 21, a obra definida como residência popular ou executada em sistema de mutirão devidamente comprovado por documento hábil.

**Parágrafo Único** – Residência popular é a propriedade de pessoa física que se enquadra, cumulativamente, nos seguintes critérios:

 I – área construída de até 39,56 (trinta e nove, cinqüenta e seis) metros quadrados;

- II construção residencial unifamiliar destinada a uso próprio;
- III único imóvel e que sirva de moradia permanente;
- IV situadas em áreas de baixa renda ou de ocupação desordenada;
- V construída por meios próprios, sem a contratação de terceiros.

#### **CAPITULO V**

## Disposições Gerais

- **Art. 24** O contribuinte poderá recolher o valor do ISS estimado da seguinte forma:
- I para obra concluída ou regularização de acréscimo de área, quando do requerimento do aceite de obras, de uma só vez ou parceladamente em, no máximo, 03 (três) cotas mensais e sucessivas, corrigidas pelo IPCA;
- II para obra em andamento, quando da inscrição da obra no Cadastro da Secretaria de Fazenda, em cotas mensais, até o término da obra, sendo, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses corrigidas pelo IPCA;
- III para obra nova, quando do requerimento da Licença de Obras, em cotas mensais, até o término da obra, sendo no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, como autorizado pelo art 83, inciso III, *in fine*, da Lei 480/83, corrigidas pelo IPCA;
- **Art. 25** A Secretaria de Fazenda poderá emitir a Certidão de Regularidade no pagamento do ISS estimado após o pagamento da 1ª cota do parcelamento, proporcionalmente ao total do ISS ou comprovar a retenção de terceiros conforme dispõe o Art. 24, para fins de emissão do Aceite de Obras pela Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano.
- Parágrafo Único Na hipótese prevista no caput a Secretaria de Fazenda fará a implantação do imóvel construído no Cadastro Imobiliário , mas somente emitirá a Certidão de Averbação após a quitação do parcelamento do ISS estimado

## **CAPITULO VI**

# Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 26** A opção pelo regime de estimativa só poderá ser feita se o valor recolhido não tenha ainda ultrapassado o valor estimado.
- § 1º Do cálculo do ISS estimado das obras em andamento será abatido o ISS comprovadamente já recolhido no Município de Niterói.
- § 2º O ISS comprovadamente pago ao Município antes da opção pelo regime de estimativa será abatido especificamente para a obra que lhe deu origem para fins de cálculo do saldo devedor:
- § 3º Na hipótese da opção pelo regime de estimativa para o pagamento do ISS incidente sobre as obras em andamento deverão ser apresentados, além dos documentos previstos no § 2º do Art. 2º deste Decreto.
  - I certidão do memorial da incorporação;
  - II os comprovantes de pagamento do imposto;
  - III guias do ISS retido de terceiros;
  - IV licença inicial da obra.
- § 4º O lançamento objeto da estimativa efetuada à época da inscrição da obra na Secretaria de Fazenda, poderá ser revisto de ofício nos termos do Art. 218 da Lei 480/83, quando o início da obra ficar devidamente comprovado que ocorreu posteriormente a este lançamento, através de documentação idônea.
- **Art. 27** A apuração do ISS estimado para obras irregulares, inclusive acréscimo de área, considerará o valor do CUB do mês em que for requeridos a regularização, ação obrigatória e ato indispensável para a constituição definitiva do crédito tributário.
- **Art. 28** Não estão sujeitas ao regime previsto neste Decreto as subempreitadas exclusivamente de mão-de-obra, os serviços de locação de equipamentos, os constantes do subitem 7.05 do art 48 da Lei 480/83 e a comissão do prestador contratado para administrar a obra.
- Art. 29 Estarão sujeitos ao recolhimento do ISS calculado de acordo com as fórmulas dispostas no art 7º deste Decreto os

responsáveis por todas as obras para as quais ainda não tenha sido expedido o Aceite de Obras pela Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano.

- **Art. 30** Somente poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISS estimado os serviços subempreitados que formaram o custo unitário da construção, de acordo com a tabela do SINDUSCON-RJ, em cumprimento à Lei nº 4591/64.
- §1º Não serão considerados os seguintes itens para efeito do cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS):
  - a) fundações, submuramentos, paredes-diagrama, tirantes, rebaixamento de lençol freático,
  - b) elevador(es);
  - c) equipamentos e instalações, tais como fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, arcondicionado, calefação, ventilação, exaustão e outros;
  - d) playground(quando não classificado como área construída);
  - e) obras e serviços complementares, tais como urbanização, recreação(piscinas e campo de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio;
  - f) outros serviços;
  - g) Impostos, taxas e emolumentos cartoriais;
  - Projetos arquitetônicos, projetos estruturais, projetos de instalação e projetos especiais;
  - i) Remuneração do construtor;
  - j) Remuneração do incorporador.
- §2º Os serviços enumerados no §1º não poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISS estimado e o ISS incidente sobre eles deverá ser pago ao Município de Niterói, ficando o contratante do serviço obrigado a reter na fonte e recolher ao Erário, de acordo com a Lei nº 480/83.
- Art. 31 Fica revogado o Decreto 9.505/05.
- **Art. 32** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de outubro de 2007. Godofredo Pinto Prefeito

# **DECRETO Nº 10192/2007**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art. 8°, da Lei 2414/06, publicada em 30 de dezembro de 2006.

# DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 426.312,39 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e doze reais e trinta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de outubro de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz -Secretário Municipal de Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10192/2007

CÓ	DIGO	VALORES EM R\$		
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENT O	FONT	REFORÇ O	COMPENSA ÇÃO
1051.15122000 1.2044	3390.30.00	203	61.498,0 9	<u> </u>
1051.15122000 1.2044	3390.39.00	203	35.000,0 0	
1051.28846000 0.2048	3390.92.00	203	10.000,0 0	
2100.04122000	3390.39.00	108	148.200,	

1.2173			00	
2400.28846000 0.2191	3390.93.00	100	35.744,5 4	
2400.28846000 0.2191	3390.93.00	102	135.869, 76	
1051.15122000 1.2044	3390.36.00	203		15.000,00
1051.15512001 0.2039	3390.30.00	203		11.498,09
1051.28846000 0.2046	3190.91.00	203		80.000,00
1000.04122000 1.2024	3390.39.00	108		40.000,00
1051.06452001 0.2040	3390.30.00	108		108.200,00
1051.15122000 1.2044	3390.30.00	100		35.744,54
1051.18541001 0.1049	4490.51.00	102		135.869,76
		TOTA	426.312,	426.312,39
		L	39	

#### **CORRIGENDAS**

No Decreto nº 10190/07, publicado em 27/10/2007

#### **REFORCO:**

# Onde se Lê:

PT	1082.098460000.2060	CD	3190.91.00	FT	100	R\$	
1.25	50.000,00						
PT	1082.098460000.2060	CD	3390.91.00	FT	100	R\$	
180	.000,00						
Leia-se:							
PT	1082.098460000.2060	CD	3190.91.00	FT	100	R\$	

180.000,00 PT 1082.098460000.2060 CD 3390.91.00 FT 100 R\$ 1.250.000,00

# **COMPENSAÇÃO:**

# Onde se lê:

PT 4141.133920057.2278 CD 3390.36.00 FT 100 R\$ 16.548,01 PT 4141.288460001.2271 CD 3190.91.00 FT 100 R\$ 13.756,43 PT 4261.171220001.2290 CD 3190.13.02 FT 100 R\$ 33. 204,98 PT 4261.171220001.2294 CD 3390.30.00 FT 100 R\$ 20. 085,13 PT 4261.171220001.2294 CD 3390.30.00 FT 108 R\$ 228.687,29 PT 4261.171220001.2294 CD 3390.36.00 FT 100 R\$ 29.500,00 PT 4261.171220001.2294 CD 3390.36.00 FT 108 R\$ 32.619,75 PT 4261.171220001.2294 CD 3390.39.00 FT 100 R\$ 46.991,75 PT 4261.171220001.2294 CD 3390.92.00 FT 100 R\$ 11.495,00 Leia-se: PT 4141.133920057.2278 CD 3390.36.00 FT 100 R\$ 13.549,79 PT 4141.288460000.2271 CD 3190.91.00 FT 100 R\$ 13.756,43 PT 4261.171220001.2290 CD 3191.13.02 FT 100 R\$ 33.204,98 PT 4261.171220001.2294 CD 3390.30.00 FT 100 R\$ 18.655,13 PT 4261.171220001.2294 CD 3390.30.00 FT 108 R\$ 214.619,49 PT 4261.171220001.2294 CD 3390.36.00 FT 100 R\$ 23.929,90 PT 4261.171220001.2294 CD 3390.36.00 FT 108 R\$ 18.819,75 PT 4261.171220001.2294 CD 3390.39.00 FT 100 R\$ 23.192,00 PT 4261.171220001.2294 CD 3390.92.00 FT 100 R\$ 8.666,00 Onde se Lê:

Recurso proveniente de exc. de arrecadação FT 100 R\$ 2.284.880,80

# Leia-se:

Recurso proveniente de exc. de arrecadação FT 100 R\$ 2.349.375,67

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

20/4060/2007 - Convite n° 059/2007

# Publicação do dia 31 de outubro de 2007

Adjudico o serviço à firma: Officer Laser Sistemas Ltda., no valor mensal de R\$ 600,00 perfazendo o valor total de R\$ 7.200,00, para os 12 meses de vigência do Contrato, de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

40/4357/2007 - Convite n° 060/2007

Adjudico o serviço à firma: Escalada Artes Gráficas Ltda., no valor total de R\$ 27.000,00, de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Licença especial – Deferido 20/3478/2007 – João Carlos Sampaio – de 19.10.07 a 15.04.08 Abono refeição - Indeferido 20/4437/2007 - João Luiz Soares Ribeiro

Abono refeição - Deferido

20/4816/2007 - Gessia de Campos R. Pinto

20/4813/2007 - Érica Teixeira de Souza

20/4804/2007 - Anderclebio de Lima Macedo

20/4798/2007 - Haidee Lima dos Santos

20/4775/2007 – Jocimar Magalhães

20/4771/2007 - Nicanor Pedreira Coelho

20/4801/2007 - José Mauro Nunes Lopes

Auxílio transporte - Deferido

20/4800/2007 - José Mauro Nunes Lopes

20/4795/2007 - Antonio Carlos Felix Pereira

20/4817/2007 – Gessia de Campos R. Pinto 20/4770/2007 – Nicanor Pedreira Coelho

20/4777/2007 - Marcelo Carlos Lima da Silva

20/4776/2007 – Pedro Felipe dos S. Silva 20/4797/2007 – Haidee Lima dos Santos

20/4774/2007 - Jocimar Magalhães

Averbação de tempo de contribuição – Deferido 20/4786/2007 - Maria da Glória Cunha da Silva

Progressão funcional - Deferido 20/4339/2007 - Roberto Marmello Pinto

Progressão funcional - Indeferido 20/4756/2007 - Claudia de Campos Conti

Pag. 13° salário proporcional – Deferido 20/0441/2006 - Lara Regina M. da Silva

20/4736/2007 - Adenir Pimentel

20/4720/2007 – Leonardo da Cunha

20/4033/2007 - Luiz Ernesto S. Hoffmann

Cancelamento da AFGMN e ASMERJ - Deferido 20/4556/2007 - Sergio Henrique do C. Paulo

Cancelamento da CAPEMI – Deferido 20/4757/2007 - Anice Gomes S. de Souza

# Fixação de Proventos

Ficam refixados, a contar de 01.08.2007, os proventos de Jacira de Ávila Cabral, aposentada no cargo de Professor, nível S.E. 06, categoria V, matrícula 219228-4, ficando conseqüentemente cancelada a apostila publicada em 12.07.2003.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Superintendência de Fiscalização Tributária **Despachos do Superintendente**

30/21994/07 - Copiadora Niteroiense Ltda.; 30/22433/07 Lanches Marober Ltda., 30/22075/07 - ICE 13000 Comercial Ltda. - Julgado procedente os recursos.

Núcleo de Processamento Fiscal

30/22903/07 – Int. 9615 – Vista Bela Promoções Ltda. – Recusou-se a receber e/ou assinar.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

# Departamento de Fiscalização de Obras Comunicação

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a receber ou assinar as intimações e os autos de infrações.

Eduardo Rodrigues Vaz e Cia. Ltda. - Av. Rui Barbosa, 410, São Francisco - Int. 1746/07 e A.I. 23704/07; Proprietário - Rua Belizário Augusto, 52, Icaraí - Int. 475/07; Proprietário - Rua Moreira César, 282/205, Icaraí - Int. 476/07; Murilo Moreira - Av. Presidente Roosevelt, 458, S.Francisco - Int. 1745/07; Ângela Cristina Magina – Av. Portugal, 115 casa 24 (Portal dos Bambus) Maria Paula - Int. 2003/07; Renato José da Costa Valladares -Av. Portugal, 115 casa 07 (Portal dos Bambus) Maria Paula - Int. 2004/07; Marcos José O. Guerra – Av. Portugal, 115 casa 43 (Portal dos Bambus) Maria Paula – Int. 2005/07; Clóvis Carlos Martins - Estr. Fernandes da Cunha, 12, lt. 40, Rio do Ouro - Int. 2006/07; Proprietário – Rua Álvaro Neves, 34"A", Fonseca – Int. 2007/07; Proprietário - Trav. Sá Barreto, após nº 233, Fonseca -Int. 2008/07; Proprietário - Rua 12, 846, casa 01, S.Francisco -Int. 1747/07; Clínica São Gonçalo - Rua Marquês do Paraná, 235, Centro - Int. 874/07; Joemir Gonçalves - Rua Darci Vargas, 608, Santa Bárbara - Int 875/07; Condomínio do Prédio - Rua Belizário Augusto, 06, Icaraí - Int. 876/07; Dayves Magno Simão Porto - Rua da Conceição, 23, Centro - Int. 2357/07; Carlos Augusto V. Pereira - Rua Áurea Lima, 49, Centro - Int. 2358/07; Adelir Fonseca da Cunha - Estr. Francisco da C. Nunes, It. 07, qd. 12, S.Francisco - A.I. 23453/07.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

# Despachos do Secretário

Doações de mercadorias às seguintes instituições:

Obras Sociais Nossa Senhora do Sagrado Coração – CNPJ 29134624/0001-83 Termo de Apreensão/TReMe: 6969/3653; 6981/3665; 7044/3725; 7042/3713; 6995/3679; 3723/7021 em 09 de outubro de 2007.

Lar da Criança Padre Franz Neumair – CNPJ 30147995/0074-34 Termo de Apreensão/ TReMe: 6968/3652; 6967/3651; 6994/3678; 6953/3636; 6979/3663; 7043/3726; 7030/3724; 7033/3722; 7026/3707 em 18 de outubro de 2007.

Associação Fluminense de Amparo aos Cegos – CNPJ 30136584/0001-98 Termo de Apreensão/TReMe: 6884/3572; 6655/3388; 6635/3368; 6634/3367; 6631/3364; 6630/3363; 6629/3362; 6628/3361; 6627/3360; 6624/3357; 6623/3356; 6622/3355; 6960/3644; 6909/3587; 5806/2603; 6988/3672 em 22 de outubro de 2007.

Sociedade Comunitária e Amigos do Morro do Serrão - CNPJ 00867511/0001-05 Termo de Apreensão/TReMe: 7096/3781; 7097/3782; 7098/3780; 7099/3784; 7100/3783; 7102/3779; 7103/3787; 7104/3786; 7082/3763; 7068/3749; 7070/3747; 7077/3758 em 18 de outubro de 2007.

Associação dos Centros Integrados de Assistência à Criança -27776277/0001-67 Termo de Apreensão/TReMe: 7048/3729; 7049/3730; 7050/3731; 7051//3732: 7052/3733: 7053/3734; 7054/3735; 7055/3736; 7056/3737; 7057/3738: 7058/3739: 7059/3740; 7060/3741; 7061/3742; 7062/3743; 7063/3744 em 18 de outubro de 2007.

Guia de Inutilização 26/2007 Termo de Apreensão/TReMe: 6918/3600; 6923/3602; 6931/3616; 6925/3616; 6937/3619; 6945/3627; 6946/3628; 6947/3629; 7005/3642; 6961/3645 em 19 de outubro de 2007.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos da Secretária

## **Portarias**

Interdita o tráfego de veículos, a Rua Benjamin Constant, trecho compreendido da Rua Francisco Portela à Rua Coronel Guimarães, no dia 16.12.2007, a partir das 14:00h, para chegada do Papai Noel, no Bairro do Barreto, conforme processo 470/178/2007 (Portaria n° 305/2007).

Institui vaga de carga e descarga, sito a Rua Ministro Otávio Kelly, lado direito do sentido de circulação, oposto ao n° 186, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 15:00h (Portaria n° 306/2007).

Interdita o tráfego de veículos a Rua Nossa Senhora da Conceição, trecho compreendido da Rua Brígido Tinoco a Travessa dos Navegantes, nos dias 15, 16, 17 e 18.11.2007, das 18:00 às 24:00h, para o evento no bairro da Ilha da Conceição, conforme processo n° 40/4528/2007 (Portaria n° 310/2007).

Interdita o tráfego de veículos a Rua Visconde do Rio Branco, lado oposto ao Mercado de Peixe, trecho compreendido da Rua Silva Jardim a Av. Feliciano Sodré, nos dias 08 e 29.11.2007 e 13.12.2007, das 18:00 às 22:00h, para evento no bairro do Centro, conforme processo 40/4448/2007 (Portaria n° 311/2007).

Interdita o tráfego de veículos a Rua Tupiniquins, trecho compreendido da Rua Tapuias a Av. Rui Barbosa, no dia 31.10.2007, das 16:00 às 24:00h, para evento no Bairro de São Francisco (Portaria n° 313/2007).

# Corrigenda

Na Portaria n°213/2007, publicada em 21.07.07 – onde se lê: sito a Rua Graciliano Ramos, lado oposto ao n° 40, leia-se: sito a Rua Francisco Lana, esquina com Rua Graciliano Ramos, lado direito do sentido de circulação.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais ,

# **RESOLVE:**

Considerar eliminados os candidatos abaixo, por não apresentarem as exigências necessárias ao exercício do cargo, item 2.6, Anexo I, do Edital nº. 001/2007, publicado em 10 de janeiro de 2007, da Fundação Municipal de Saúde de Niterói. (Port. FMS/FGA nº 327/07).

Cargo: Médico Pediatra / Urgência e Emergência

Classif. Inscrição Nome

0005 63134-5 Orli Carvalho da Silva Filho 0007 78468-0 Fernanda Lopes Percope

**Tornar insubsistente a Portaria de Nomeação FMS/FGA nº. 242/2007**, publicada em 14 de setembro de 2007, que nomeou Alessandro Costa Ebara, cargo de Médico Cirurgião Geral, nível Superior, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por desistência do concursado. (Port. FMS/FGA nº 334/07).

**Tornar insubsistente a Portaria de Nomeação FMS/FGA nº. 242/2007**, publicada em 14 de setembro de 2007, que nomeou Amir Gonçalves Neto, cargo de Médico Cardiologista, nível Superior, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por desistência do concursado. (Port. FMS/FGA nº 335/07).

Tornar insubsistente a Portaria de Nomeação FMS/FGA nº. 232/2007, publicada em 14 de setembro de 2007, que nomeou Marcelo Ricardo Reis Pereira, cargo de Médico Ortopedista, nível

Superior, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por não apresentar as exigências necessárias ao exercício do cargo, item 2.6, Anexo I, do Edital nº. 001/2007, publicado em 10 de janeiro de 2007. (Port. FMS/FGA nº 331/07).

Tornar insubsistente a Portaria de Nomeação FMS/FGA nº. 228/2007, publicada em 14 de setembro de 2007, que nomeou Aydan Oliveira Pecly Tavares, cargo de Médico Socorrista, nível Superior, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por desistência do concursado. (Port. FMS/FGA nº 330/07).

Tornar insubsistente a Portaria de Nomeação FMS/FGA nº. 256/2007, publicada em 14 de setembro de 2007, que nomeou Leonardo Andrade Fernandes de Luca, cargo de Médico Cardiologista, nível Superior, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por não apresentar as exigências necessárias ao exercício do cargo, item 2.6, Anexo I, do Edital nº. 001/2007, publicado em 10 de janeiro de 2007. (Port. FMS/FGA nº 336/07).

Tornar insubsistente a Portaria de Nomeação FMS/FGA nº. 235/2007, publicada em 14 de setembro de 2007, que nomeou Lourenço Pinto Peixoto, cargo de Médico Ortopedista, nível Superior, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por desistência do concursado. (Port. FMS/FGA nº 333/07).

Tornar insubsistente a Portaria de Nomeação FMS/FGA nº. 209/2007, publicada em 14 de setembro de 2007, que nomeou Marcelo Ferreira Campos Borges, cargo de Médico Socorrista, nível Superior, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por desistência do concursado. (Port. FMS/FGA nº 328/07).

Tornar insubsistente a Portaria de Nomeação FMS/FGA nº. 218/2007, publicada em 14 de setembro de 2007, que nomeou Susana Moratelli Pinho, cargo de Médico Socorrista, nível Superior, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por desistência da concursada. (Port. FMS/FGA nº 329/07).

Tornar insubsistente a Portaria de Nomeação FMS/FGA nº. 233/2007, publicada em 14 de setembro de 2007, que nomeou Antônio Pedro Neto Pais, cargo de Médico Ortopedista, nível Superior, do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por não apresentar as exigências necessárias ao exercício do cargo, item 2.6, Anexo I, do Edital nº. 001/2007, publicado em 10 de janeiro de 2007.

# Coordenadoria de Recursos Humanos

# Comissão de Desenvolvimento Funcional (Indeferido)

200/6776/2006- Maria das Graças do Nascimento Teixeira

Auxílio Gestação (Deferido)

200/16146/2007- Cátia de Assis da Silva da Rocha Pinto

Auxílio Transporte (Deferido)

200/16023/2007- Sergio Azeredo Campello

Auxílio Transporte (Indeferido)

200/16054/2007- Juliana Martins de Almeida

Auxílio Alimentação (Indeferido)

200/16056/2007- Maria de Nazareth Barbosa Rangel

200/16055/2007- Daisy Martins Marins

200/16053/2007- Juliana Martins de Almeida

Salário Família (Deferido)

200/14606/2007- Gilberto Terra Lachini 200/16085/2007- Janaína Bárbara Gonçalves

**GATS (Deferido)** 

200/16125/2007- Pedro Roberto dos Santos

**GATS** (Indeferido)

200/15490/2007- Alicélia Lima de Araújo

Licença Prêmio (Deferido)

200/9901/2007-Tânia Rúbia Cardoso Maurício Knupp - 02 (dois) meses, de 07/01/2008 a 06/03/2008. (Port. 385/2007).

200/9084/2007- Nilma de Souza Arraes - 01 (um) mês, de 02/01/2008 a 31/01/2008. (Port. 386/2007).

#### Corrigenda

Na Portaria de Nomeação FMS/FGA nº 476/92, publicada em 29/09/1992, onde se lê: Paula Mafra Fernandes; leia-se: Paulo Mafra Fernandes.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenadoria Municipal de Serviços Funerários EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público que, tendo terminado o prazo de 23/10/2004 à 29/10/2004, das sepulturas abaixo, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação "EX-OFÍCIO". Sendo os ossos recolhidos ao ossuário geral, de acordo com o Decreto Municipal nº 4531/85.

Gavetas: 3293 – Adelir Lopes da Silva – 4542 – André Marcos Papp - 745 - Jandyra Paiva da Silveira (23/10/04) - 1978 -Nelma dos Santos Raposo – 2447 – Ernane da Silva – 583 – Luiz Carlos de Santana (24/10/04) - 2198 - Zuila Cabral da Cruz -1207 - Joaquim da Conceição - 3405 - Naziana Faria - 2263 -Lindeonor Reis dos Santos - 4226 - Beatriz de Carvalho Silva (25/10/04) - 1750 - José Xavier de Souza (26/10/04) - 2082 -Antonio Marcos dos Santos Victorino - 667 - Nelson Jose da Silva - 1490 - Nilda Celina da Conceição Silva - 3094 - Maria Góes Silva - 1842 - Altair Gonçalves de Figueiredo (27/10/04) -4184 - Lidimar Siqueira Gomes - 2629 - Manoel Trolly Sobrinho – 1054 – Mario Sergio de Araújo (28/10/04) – 822 – Manoel Gessy de Oliveira – 1363 – Isabel Ferreira de Oliveira (29/10/04). Gavetas da Quadra B:736 - Helio Jordão da Silva (23/10/04) -753 - Rafael Neves Rosa (24/10/04) - 322 - José Nilton Bolzan (25/10/04) - 410 - Ledir Correa (27/10/04).

**Gaveta da Quadra A**: 28 – Josivan do Nascimento Silva (27/10/04).

Carneiros da Quadra F: 3250 – Vera Lucia Marinho – 2955 – Dalva de Souza Silva (24/10/04).

**Carneiros da Quadra G**: 141 – Jurema dos Santos Cezar (25/10/04) – 366 – Marli da Silva (26/10/04).

# **EDITAL**

O Chefe do Cemitério de Maruí, torna público que, tendo terminado o prazo de 16/10/2004 à 22/10/2004, das sepulturas abaixo, devem os interessados requerer a exumação ou reforma, sob pena de proceder-se a exumação "Ex-Ofício". Sendo os ossos recolhidos ao ossuário geral, de acordo com o Decreto Municipal nº 4531/85.

Gavetas: 4127 – Osmar de Almeida – 3583 – Clezir Guilherme da Silva – 4357 – Joaquim José Antunes (16/10/04) – 3849 – Maria da Penha Pinto da Silva – 3697 – Roberto dos Santos Pereira – 2814 – Maria Helena da Costa – 4214 – Antonia Firmino Santos Tamandaré – 4672 – Antenor Sacramento – 958 – Terezinha Farias de Souza (17/10/04) – 4477 – Marina da Silva Gonçalves – 3315 – Joaquim Costa – 636 – Ilda Helena Leite Alves (18/10/04) – 1529 – Amilton Moura – 3586 – Sebastião Vicente de Paula (19/10/04) – 4411 – Delio dos Santos – 4086 – Sebastião Farias Torres (20/10/04) – 1031 – Lecia Lucas (21/10/04) – 1197 – Helena de Oliveira Kircove (22/10/04).

**Gaveta da Quadra B**: 167 – Anna Ernestina Lessa de Moraes (21/10/04).

**Gavetas da Quadra A:** 02 – Ricardo dos Santos – 68 – Agamita Rosa do Amor Divino (18/10/04) – 06 – Astrogildo da Silva Neves (20/10/04) – 12 – Felipe José Amaral Condurú (21/10/04) – 85 – Carlos Augusto Ribeiro – 22 – Vera Lucia Resende Duarte Silva (22/10/04).

**Carneiros da Quadra G**: 642 – Jorge dos Santos Araújo (17/10/04) – 562 – Sebastião Alves de Assis (19/10/04).

Carneiros da Quadra F: 2722 – Sergio da Silva (21/10/04).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Considerar Nomeados para os cargos abaixo relacionados, em obediência à Ordem de Classificação publicada em 21/08/2003:

Professor II NS I, disciplina Educação Física, a contar de 20/09/2007

Port FME/1199/2007 – Leandro de Aquino, mat. 235.316-7, vaga decorrente da aposentadoria de Regina Célia Fernandes da Silva Professor II NS I, disciplina Matemática, a contar de 28/09/2007

Port FME/1200/2007 – Andréa Razinhas de Moraes, mat. 235.335-7, vaga decorrente da aposentadoria de Flávio Antonio Zaguetti

**Considerar Desistente**, Ronaldo Martins de Mello Filho, do cargo de Agente de Administração Educacional NM I, convocada pelo Edital 47ª Convocação, publicado em 18/09/2007 do III Concurso Público da FME. Port. FME/1206/2007.

**Considerar Desistente**, Fernanda Gomes da Motta, do cargo de Agente de Administração Educacional NM I, convocada pelo Edital 47ª Convocação, publicado em 18/09/2007 do III Concurso Público da FME. Port. FME/1207/2007.

**Considerar Desistente**, Luciana Aguiar Velasco, do cargo de Fonoaudiólogo NS I, convocada pelo Edital 47ª Convocação, publicado em 18/09/2007 do III Concurso Público da FME. Port. FME/1205/2007.

Aposentar, Fátima Teresa Diniz dos Santos, no cargo de Professor I ESP VI, matrícula 218.606-2, Portaria FME/1198/2007. Proc. 210/4084/2007

# Fixação de Proventos

Ficam fixados os proventos anuais de Fátima Teresa Diniz dos Santos, aposentada pela Portaria FME/1198/2007, de 17/10/2007, no cargo de Professor I ESP VI, matrícula n.º 218 606-2

Corrigenda Processo 210/3638/2007, publicado em 19/09/2007, Licença sem Vencimentos onde se lê **02 anos a contar de** 01/09/2007

leia - se 02 anos a contar de 19/09/2007

<u>Corrigenda</u> Processo 210/4920/2007, publicado em 24/10/2007, onde se lê **Salário Família**, leia-se **Auxílio Natalidade** 

<u>Corrigenda</u> Processo 210/3554/2007, publicado em 24/10/2007, onde se lê **Cessão Recíproca**, leia-se **Disposição** 

# Homologação do Pregão Presencial nº 32/07

Aprovo a proposta do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicando e homologando o Pregão nº 32/2007, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, com vistas ao abastecimento da Rede Municipal, dos Projetos Educacionais e das Instituições Filantrópicas Conveniadas, à sociedade Empresária Distribuidora de Ovos Aguiar Ltda, pelos lotes 01, 02 e 03, no valor total de R\$ 50.444,32 (cinqüenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 2043.12.306.0046.2153, Código de Despesa n.º 339030.00, Fonte 209.

# Termo de Contrato

Instrumento: Termo de Contrato nº 076/2007; Partes: Fundação Municipal de Educação de Niterói e Emília Leitão de Rezende; Objeto: Prestação de serviços na função de Assessora Jurídica, com exercício na sede da FME, em caráter temporário para o atendimento das funções pertinentes ao cargo; Prazo: 06 (seis) meses; Valor: R\$ 6.220,80 (seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 12.361.0001.2167, Código de Despesa 319004.00, Fonte: 100,

Nota de Empenho nº 01312/2007-3; **Processo** nº 210/1982/2007; **Fundamento Legal:** art. 1º, da Lei nº 956/91. **Data da Assinatura:** 01/10/2007.

# **Despachos do Presidente**

Abono de Permanência - indeferido

Proc.: 210/4175/2007 - Paulo Manoel Rodrigues

Revisão de Incorporação - indeferido

Proc.: 210/3619/2005 - João Luiz Alves Teixeira

Salário Família - deferido

Proc.: 210/5132/2007 - Patrícia Ferreira Beda Gomes

Proc.: 210/5113/2007 - Márcia Falcão Maia

Auxílio Natalidade - deferido

Proc.: 210/5097/2007 - Claudete Lopes Rodrigues

Disposição - deferido

Proc.: 210/5088/2007 – Vanessa Lima da Silva, até 31/01/2008

Adicional por Tempo de Serviço – deferido

Proc.: 210/5142/2007 – Fabiane Florido de Souza Lima Proc.: 210/5126/2007 – Ana Cristina Rimes Florido e outros

Proc.: 210/4774/2007 - Anete Moraes e outros

Readaptação - deferido

Proc.: 210/4534/2007 - Jane Alves de Souza Branco, pelo

período de 01 ano

Averbação de Tempo de Serviço – deferido Proc.: 210/5119/2007 – Regina Celi Vidal Silva

## NITERÓI PREV. Atos da IDB

**Portaria IDB nº 125/2007.** Conceder pensão a Srª. **Margarete Maria da Silva**, companheira do ex-servidor **Alcy Ribeiro**, falecido no cargo de Motorista, Nível -5, matrícula nº 216.476-2, nos termos do At. 2º, inciso II e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 12/07/2007, de acordo com Art. 105, inciso II do Decreto 3048/99, conforme processo n. º 310-1596/07, fixando a mesma em R\$ 7.133,04 (sete mil, cento e trinta e três reais e quatro centavos) anuais.

Portaria IDB nº 126/2007 Conceder pensão a Srª. Luiza Rodrigues Machado, esposa do ex-servidor Antonio Pereira Machado, falecido no cargo de Trabalhador, Nível-1, matrícula nº 213.407-0, nos termos do At. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 24/08/07, conforme processo n. º 310-2070/07, fixando a mesma em R\$ 7.763,16 (sete mil, setecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) anuais.

Portaria IDB nº 127/2007. Conceder pensão a Srª. Maria Jose Serpa Fiaux, esposa do ex-servidor Acy Fiaux, falecido no cargo de Pedreiro, Nível 1, matrícula nº 214.209-9, nos termos do At. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 25/08/2007, conforme processo n. º 310-2096/07, fixando a mesma em R\$ 5.871,72 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) anuais.

Portaria IDB nº 128/2007. Conceder pensão a Srª. Judith Aguilar Sanchez, esposa do ex-servidor Affonso Sanchez, falecido no cargo de Procurador, P-1, matrícula nº 219.278-9, nos termos do At. 2º, inciso I e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 04/09/2007, conforme processo n. º 310-2158/07, fixando a mesma em R\$ 195.740,28 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte oito centavos) anuais.

# **CORRIGENDA:**

Na **Portaria IDB N.º 25/2007**, publicada no "Jornal O FLUMINENSE" dia 07/02/2007, **onde se lê**: " ... fixando a mesma em R\$ 5.076,12(cinco mil e setenta e seis reais e doze centavos), anuais ..." **leia-se**: "... fixando a mesma em R\$ 5.690,76 (cinco mil seiscentos e noventa reais e setenta e seis centavos), anuais ..." Na **Portaria IDB N.º 48/2007**, publicada no "Jornal O FLUMINENSE" dia 12/04/2007, **onde se lê**: " ... fixando a mesma em R\$ 14.154,84(quatorze mil cento e cinqüenta e quatro reais e

# Publicação do dia 31 de outubro de 2007

oitenta e quatro centavos), anuais ..." **leia-se**: "... fixando a mesma em R\$ 16.345,08 (dezesseis mil trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), anuais ..."

Romero El-Jaick - Diretor de Benefícios do NITEROI PREV

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal A Tribuna de Niterói.